



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MARANHÃO**  
ESTADO DO MARANHÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022**

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO-MA, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 - CONTAS FUNDEB - OFICIO N. 243-2021-TCEMA, DE RESPONSABILIDADE DO EX. PREFEITO, SR. **RAIMUNDINHO GOMES BARROS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO-MA**, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros e,

**CONSIDERANDO**, que esta Comissão analisou com critério a documentação constante na referida Prestação de Contas;

**CONSIDERANDO**, que esta Comissão observou que o Executivo Municipal apresentou defesa e justificativas sobre todas as irregularidades apresentadas por este Tribunal, cumprindo Diligência em prazo legal;

**CONSIDERANDO**, que prestação de contas tinha sido contemplada com parecer favorável e que as ressalvas tinham como objetivo a lisura total da formalização documental e que em nenhuma ressalva atestavam irregularidades no processo de prestação de contas e que não revelavam prejuízos no resultado geral da gestão financeira e orçamentária;

**CONSIDERANDO**, que está Câmara Municipal tem sido atenta à aplicação dos recursos públicos e que tem zelado pelo patrimônio municipal.

**D E C R E T A:**

Art. 1º- Fica aprovado em todos os seus termos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA, no Exercício Financeiro de 2010 - CONTAS FUNDEB, de responsabilidade do Ex. Prefeito Sr. Raimundinho Gomes Barros.




**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MARANHÃO**  
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 2º- Fica ainda rejeitado em todos os termos o Parecer Prévio nº N° 99/2017 - Acórdão PL-TCE nº 303/2017 e o Acórdão PL-TCE nº 189/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sobre **Exercício Financeiro de 2010**, do Município de Lajeado Novo - MA, rejeitando também todos os demais atos emitidos sobre o Processo nº 4205/2011-TCE/MA.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto Legislativo pertencerem, que o cumpram e façam cumprir na forma em que se encontra redigido.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE LAJEADO NOVO-MA**, aos vinte e três dias do mês de junho de 2022.

  
LEDEQUIAS DE SOUZA ANDRADE  
**PRESIDENTE**

  
LUIS OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR  
**RELATOR**

  
DANIEL SANTOS SERTÃO  
**MEMBRO**